



**Universidade:
presente!**

UFRGS
PROPEAQ



XXXI SIC

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

Evento	Salão UFRGS 2019: SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2019
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	O controle da representatividade adequada nos julgamentos de casos repetitivos
Autor	FERNANDA ROSA COELHO
Orientador	HANDEL MARTINS DIAS

O CONTROLE DA REPRESENTATIVIDADE ADEQUADA NOS JULGAMENTOS DE CASOS REPETITIVOS

Autora: Fernanda Coelho

Orientador: Prof. Dr. Handel Martins Dias

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público

O objetivo central da investigação científica consiste em analisar o instituto da representatividade adequada nos julgamentos de casos repetitivos e sua importância frente à natureza vinculante de suas decisões, respeitando o princípio do contraditório e o devido processo legal, mormente aqueles ausentes do litígio coletivo. A presente pesquisa será aplicada, de forma qualitativa, com caráter exploratório, tendo como abordagem o método dedutivo, utilizando-se de pesquisa bibliográfica, prioritariamente, através de revisão da doutrina e legislação pátria e alienígena. O artigo 928 do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/15) determina que são considerados julgamento de casos repetitivos o incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e os recursos especial e extraordinário repetitivos, tendo como objeto a solução de uma questão repetitiva, estritamente de direito (material ou processual), não abrangendo as questões de fato. Os julgamentos de casos repetitivos também integram o chamado sistema de precedentes obrigatórios brasileiro, que vinculam o próprio tribunal, seus órgãos e os juízos a ele subordinados, devendo as teses firmadas através destes procedimentos serem aplicadas obrigatoriamente aos casos futuros que versem sobre a mesma questão nele decidida. São legitimados para instaurar tal procedimento a parte de processo em que se discuta a questão repetitiva, o órgão julgador, o Ministério Público e a Defensoria Pública. O art. 1.036, §§1º e 5º do CPC/15 determina que deverão ser afetados os casos representativos de controvérsia, que contenham uma argumentação abrangente, sem, no entanto, se preocupar em estabelecer os critérios para aferição da representatividade dos casos. Ademais, a simples autorização legislativa no rol dos legitimados não basta para certificar o representante como adequado à defesa dos interesses em voga. O devido processo legal e o princípio do efetivo contraditório só serão respeitados se presente a representação adequada do grupo cujos direitos são objeto do julgamento de casos repetitivos. Neste sentido, tanto o instituto alemão que inspirou a criação do IRDR (*Musterverfahren*) quanto as *class action*, maior referência de tutela coletiva mundial, prevêem controles da representatividade do grupo nas demandas de interesse coletivo, considerando, por exemplo o interesse jurídico do legitimado na demanda, a existência de eventual conflito interno do grupo que representa e a capacidade técnica dos advogados. Conclui-se que, diante da vinculatividade das decisões proferidas nos mecanismos de resolução de litígios de massa, o direito fundamental ao contraditório e ao devido processo legal devem ser assegurados aos membros ausentes do julgamento pela adequada participação da parte representativa na defesa de seus interesses. Defende-se, assim, *de lege ferenda*, a instituição de critérios objetivos para certificação da representatividade adequada, a exemplo do que ocorre nos procedimentos alemão e americano, o que também foi sugerido pelos anteprojetos de Código Brasileiro de Processo Civil Coletivo. *De lege lata*, tal possibilidade pode ser admitida frente à mitigação prevista às associações, trazida pelo art. 5º, §4º da Lei 7.347/85 e art. 82, §1º da Lei n. 8.078/90, bem como a partir da interpretação do art. 138 do CPC, que impõe a observância da representatividade adequada do *amicus curiae*, a ser averiguada pelo juiz no caso concreto.

Palavras-chave: Contraditório. Devido processo legal. Julgamento de casos repetitivos. Representatividade adequada.